



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda⁰² ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2025

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 15/2025 o seguinte art. 2º, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 2º. A fruição da isenção fica condicionada ao repasse integral do ganho tributário à modicidade do sistema, por meio de:

I – redução tarifária; ou

II – manutenção do preço da tarifa vigente, até a compensação do benefício auferido; ou

III – redução comprovada do subsídio público.

§ 1º. O Executivo regulamentará, em até 60 dias, indicadores, metas e metodologia de aferição.

§ 2º. O descumprimento implicará suspensão do benefício e glosa proporcional.”

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 26 de setembro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros/ Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

Câmara Municipal data -29-Set-2025 12:08 03683-2/2





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Garante que a coletividade seja efetivamente beneficiada, vinculando a isenção à redução de tarifas ou de subsídios, com mecanismos de controle.

Jose Mauricio Moreira de Barros/ Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

